

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Prêmio Consulado da Mulher

EDITAL - 2017

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O **Instituto Consulado da Mulher**, ação social da marca Consul, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de empreendimentos para o Prêmio Consulado da Mulher - 2017, que visa identificar e fortalecer práticas exitosas de empreendedorismo feminino e geração de renda em todos os estados brasileiros, conforme descrito neste edital.

2. OBJETIVOS

2.1. Identificar e reconhecer 10 (dez) empreendimentos de destaque, protagonizados por mulheres, que estejam organizados em rede, sendo que:

2.1.1. Os 10 (dez) empreendimentos serão contemplados com eletrodomésticos Consul, prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para uso exclusivo em melhorias do empreendimento e acompanhamento do **Instituto Consulado da Mulher** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. Repassar conhecimentos e metodologia de Educação Empreendedora aos parceiros para que possam assessorar de maneira presencial os empreendimentos selecionados, visando o crescimento e expansão dos mesmos.

3. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

3.1.. Coletivo ou Trabalho em Rede: o empreendimento deve ser ter no mínimo 3 integrantes ou funcionar em formato de rede (diversos indivíduos trabalhando conjuntamente).

3.2. Segmento do negócio: serão considerados empreendimentos que atuem na área de alimentação.

3.3. Protagonismo feminino: o empreendimento deve ter lideranças femininas atuantes e ser composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mulheres.

3.4. Vulnerabilidade: o empreendimento deve demonstrar, pelo menos, 70% (setenta por cento) do grupo



com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo mensal.

3.5. Sustentabilidade: serão avaliados ainda os seguintes critérios seletivos: tempo de atividade prévia do empreendimento (mínimo 6 meses), existência de infraestrutura própria ou alugada pelo próprio grupo para instalação dos eletrodomésticos a serem doados e utilizados na produção, perspectivas de formalização do empreendimento (CNPJ e Seguridade Social dos integrantes) e possibilidade de crescimento e emancipação do negócio.

3.6. Parceria: Todos os empreendimentos deverão ser inscritos por uma entidade parceira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem fins lucrativos e que tenha histórico de no mínimo 6 (seis) meses de atuação junto ao empreendimento.

3.6.1. São obrigações do parceiro: Relatar informações requeridas pelo **Instituto Consulado da Mulher** sobre o empreendimento; facilitar assessorias presenciais realizadas pelo **Instituto Consulado da Mulher**; comunicar ao empreendimento informações necessárias fornecidas pelo **Instituto Consulado da Mulher**.

3.6.2. O **Instituto Consulado da Mulher** não poderá fazer transferência de recurso para entidades governamentais ou entidades sindicais, desta forma, caso o parceiro seja desta natureza, o grupo deve ter CNPJ próprio para a transferência dos recursos.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A participação no Edital Prêmio Consulado da Mulher 2017 é gratuita.

4.2. As inscrições serão abertas no dia 08 de março de 2017 e se encerram às 23:59h do dia 31 de março de 2017 (horário de Brasília).

4.3. As inscrições somente poderão ser feitas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projetos – Prêmio Consulado da Mulher 2017 que pode ser obtido no site do **Instituto Consulado da Mulher** www.consuladodamulher.org.br/premio2017.

4.4. O interessado deverá preencher os formulários e enviar via e-mail para premio@consuladodamulher.org.br, dentro do período definido no item 4.2.

4.4.1 A participação só será considerada válida quando o participante receber a mensagem de



resposta “*Seu e-mail foi recebido com sucesso. Vamos avaliar e retornamos conforme descrito no edital. Boa sorte!*”.

4.5. Cada empreendimento poderá inscrever-se uma única vez.

4.5.1 Se houver mais de uma inscrição para o mesmo empreendimento, somente a última apresentada, segundo critério de data e hora de envio, será considerada.

4.6. Os formulários recebidos antes ou após a data e horário definidos no item 4.2 não serão considerados.

4.7. Formulários de inscrição que estiverem incompletos serão automaticamente desclassificados.

4.8. A inscrição deverá ser realizada necessariamente através de uma entidade parceira que atua junto ao empreendimento (ver item 3.6).

5. PROCESSO DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO

5.1. Avaliação do Projeto

5.1.1. A análise dos projetos inscritos será realizada por comissão técnica definida a exclusivo critério do **Instituto Consulado da Mulher**. Tal comissão irá definir se o Projeto será PRÉ-APROVADO ou REPROVADO. O resultado será comunicado ao interessado via e-mail.

5.1.2. A comunicação dos resultados da avaliação aos inscritos, informando os projetos PRÉ-APROVADOS ocorrerá no mês de **MAIO** e será divulgada no site do **Instituto Consulado da Mulher** (www.institutoconsuladodamulher.org.br/premio2017).

5.1.3. A PRÉ-APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do Projeto será definida pela comissão técnica do **Instituto Consulado da Mulher**, a seu livre e exclusivo critério, sendo dispensada a apresentação de qualquer justificativa para a decisão.

5.1.4. Não será devida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de multa ou indenização aos inscritos, caso o Projeto não seja aprovado.

5.2. Aprovação e Efetivação da Parceria

5.2.1. Os PRÉ-APROVADOS serão informados por e-mail ou telefone, e poderão ser solicitados



a enviar documentação complementar que comprove as condições do empreendimento.

5.2.2. Após a comunicação da PRÉ- APROVAÇÃO, o empreendimento receberá a visita de uma pessoa indicada pelo **Instituto Consulado da Mulher**, para verificação técnica das informações apresentadas na inscrição e para coleta dos seguintes documentos, que deverão estar disponíveis no momento da visita:

- a. Cópia Autenticada do Estatuto Social;
- b. Cópia Autenticada da Ata de eleição de Diretoria, e procuração caso o Termo de Parceria seja assinado por procurador;
- c. Cartão de CNPJ;
- d. Termo de autorização de uso de imagem preenchido e assinado por cada integrante do grupo (este documento será enviado pelo **Instituto Consulado da Mulher** e recolhido na visita).

5.2.3. A visita técnica não garante, em hipótese alguma, a APROVAÇÃO do projeto.

5.2.4. Os projetos APROVADOS serão anunciados no mês de **JULHO** e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia da comunicação (registro de e-mail enviado pelo **Instituto Consulado da Mulher**), para enviar os seguintes documentos:

- a. Termo de Parceria, assinado por seus representantes legais (este documento será enviado junto com o e-mail da comunicação de aprovação);
- b. Termo de autorização de uso de imagem preenchido e assinado por cada integrante do grupo, caso não tenham sido entregues na visita realizada;
- c. Recibo de doação, com dados bancários preenchidos e assinado por seus representantes legais com firma das assinaturas reconhecida em cartório (este documento será enviado junto com o e-mail da comunicação de aprovação).

5.2.5. Os documentos mencionados no item 5.2.4 deverão ser enviados exclusivamente pelo correio, por Carta Registrada ou SEDEX, para **Instituto Consulado da Mulher** – Endereço: **Rua Olympia Semeraro, 675 – Jd. Santa Emilia - Cep: 04183-090 – São Paulo – SP**, sendo obrigatória a menção “*Documentos – Prêmio Consulado da Mulher – Edital 2017*”.

5.2.6. Na hipótese de não apresentação de documentação no prazo mencionado no item 5.2.4,



e/ou de apresentação de documentação incompleta e/ou, ainda, falta de assinatura dos responsáveis legais no Termo de Parceria o **Instituto Consulado da Mulher** estará desobrigado de entregar os Produtos e Prêmio aos Parceiros e/ou Empreendimentos, bem como cumprir as demais obrigações previstas neste Regulamento.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Os 10 (dez) Projetos selecionados e aprovados do “Prêmio Consulado da Mulher 2017” serão divulgados em **JULHO** de 2017, através do site www.consuladodamulher.org.br/premio2017

6.2. A cerimônia de apresentação dos selecionados acontecerá em evento em São Paulo (capital) em **SETEMBRO** de 2017.

6.3 Os 10 (dez) selecionados deverão indicar 2 (duas) representantes para participar da cerimônia de premiação, sendo uma parte do empreendimento e a outra da instituição parceira.

6.4. Além da cerimônia de premiação, os representantes dos empreendimentos selecionados participarão de eventos de formação, segundo a metodologia de Gestão de Empreendimentos Solidários do **Instituto Consulado da Mulher**.

6.5. Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação destes representantes, para a cerimônia e eventos de formação, serão cobertos pelo **Instituto Consulado da Mulher**, conforme critérios por este definidos.

6.6. Os empreendimentos selecionados poderão receber:

a. Acompanhamento do **Instituto Consulado da Mulher** para o desenvolvimento do empreendimento, durante o período de 2 (dois) anos a contar da data da cerimônia de premiação dos selecionados.

a.1 Os conteúdos da metodologia do **Instituto Consulado da Mulher** serão passados para os parceiros para que possam transferir os conhecimentos aos empreendimentos vencedores.

a.2 O **Instituto Consulado da Mulher** poderá agendar algum treinamento presencial ou à distância, diretamente com o empreendimento durante os 24 (vinte e quatro) meses de



assessoria.

- b. Eletrodomésticos da marca Consul, que, comprovadamente, possam ser utilizados como meio de produção, e que possam aumentar a capacidade de produção e geração de renda do empreendimento, em cores aleatórias, sendo o modelo e as quantidades estabelecidos a exclusivo critério do **Instituto Consulado da Mulher**.

b.1. Os itens solicitados serão analisados pelo **Instituto Consulado da Mulher** que poderá, a seu exclusivo critério, definir sobre a doação ou não de tais itens.

- c. Apoio em dinheiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser utilizados em atividades de formação para os integrantes do grupo, produtividade e comercialização de seus produtos e serviços, aquisição de maquinário ou reforma de espaço de produção.

c.1. Serão requeridos relatórios de gastos e notas fiscais de comprovação de despesas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da entrega do prêmio.

c.2. Caso o recurso não seja utilizado no empreendimento e/ou para os fins acima mencionados, a entidade parceira deverá devolvê-lo ao **Instituto Consulado da Mulher**.

6.7. O selecionado poderá ser solicitado a conceder entrevistas ou receber visitas do **Instituto Consulado da Mulher** ou colaboradores de sua mantenedora Whirlpool S.A.

6.8. Os projetos que atenderem os critérios do presente edital, mas não forem selecionados e aprovados, ficarão registrados em banco de projetos do **Instituto Consulado da Mulher**, podendo ser contemplados com assessoria e doação de eletrodomésticos, se for de vontade das duas partes (**Instituto Consulado da Mulher** e participante inscrito), em outro momento durante o ano de 2017.

6.9. Caso não sejam inscritos 10 (dez) projetos que atendam aos requisitos ou não tenham a qualidade necessária, o **Instituto Consulado da Mulher** terá o direito de selecionar um número menor de projetos premiados.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

7.1. O parceiro deverá reportar mensalmente ao **Instituto Consulado da Mulher**, até o terceiro dia útil



do mês vigente, dados de faturamento e retirada do grupo, bem como as atividades desenvolvidas com o grupo.

7.2. O parceiro poderá participar da cerimônia de premiação, de formações na metodologia oferecidas na cidade de São Paulo e de formações ministradas por educadores do **Instituto Consulado da Mulher** no endereço do empreendimento.

7.3. O parceiro terá acesso aos conteúdos metodológicos do Consulado da Mulher a qualquer momento, sendo fortemente recomendado que apliquem tais conteúdos na assessoria do grupo premiado.

8. DOS ELETRODOMÉSTICOS

8.1. Podem ser objeto de solicitação pelos proponentes, por meio da indicação no Formulário de Inscrição, produtos da marca Consul abaixo identificados, nas voltagens 110V ou 220V, de acordo com a corrente elétrica existente no local de instalação:

- a. Refrigerador
- b. Freezer vertical
- c. Freezer horizontal
- d. Fogão
- e. Micro-ondas
- f. Condicionador de ar
- g. Purificador de água

8.2. SE APROVADOS, os produtos solicitados pelo empreendimento selecionado serão enviados sem nenhum custo, sendo o envio sujeito à disponibilidade de estoque.

8.3. O **Instituto Consulado da Mulher** poderá decidir pelo não envio ou pela substituição dos produtos por outros similares, quanto ao valor e funcionalidade, no caso de indisponibilidade de estoque.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os participantes inscritos no Prêmio Consulado da Mulher - 2017 concedem ao **Instituto Consulado da Mulher** e à sua mantenedora Whirlpool S.A., em caráter não exclusivo, gratuito, irrevogável e irretroatável, autorização para utilizar a imagem relativa aos Empreendimentos bem como os direitos de



personalidade de seus integrantes, tais como nome, imagem e som de voz (“Direitos”).

9.2. O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A. poderão direta ou indiretamente, total ou parcialmente, usar a imagem relativa aos Empreendimentos e os Direitos de todos e quaisquer participantes em todos os materiais e atividades que tenham por finalidade divulgar o Prêmio Consulado da Mulher, bem como seus resultados, mediante qualquer meio de divulgação, existente ou que venha a existir.

9.3. O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A reservam-se o direito de não usar os Direitos dos participantes que não forem selecionados, a seu exclusivo critério.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. O descumprimento, pelos participantes inscritos, das disposições deste Regulamento, das instruções fornecidas ou o não envio da documentação do empreendimento e do parceiro (quando houver) implicará na nulidade da inscrição e conseqüente desclassificação.

10.2. O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A poderão divulgar, por si ou por terceiros, o Prêmio Consulado da Mulher - 2017, assim como seus resultados, durante e após a sua divulgação em todas as mídias e meios físicos.

10.3. Entendida obrigação de indicação da autoria, a inscrição do empreendimento implica a autorização para publicação dos projetos vencedores, com ou sem associação das imagens dos vencedores à imagem ou à marca do **Instituto Consulado da Mulher**.

10.4. As situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas soberanamente pelo **Instituto Consulado da Mulher**.

10.5. As decisões do Comitê de Avaliação serão soberanas, vedada a interposição de recursos.

10.6. Todos os direitos do Prêmio Consulado da Mulher 2017 estão reservados ao **Instituto Consulado da Mulher**, seu idealizador.

10.7 Dúvidas ou sugestões poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico premio@consuladodamulher.org.br.



11. CRONOGRAMA RESUMIDO

Atividade	Data
08/03/2017 a 31/03/2017	Inscrições
05/2017	Divulgação dos Pré-aprovados
07/2017	Divulgação dos Aprovados
Até 15 dias após comunicação da aprovação	Envio de Documentação pelos Aprovados
09/2017	Cerimônia de Apresentação dos selecionados

